**Lei Municipal n.º. 456/2018.**

*Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bens públicos mediante procedimento licitatório e ao cumprimento de encargos e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de imóveis do patrimônio público municipal, urbanos e rurais, não mais utilizados pelo serviço público, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos ininterruptos, especificamente para fins industriais.

Parágrafo único. Por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, serão determinados os imóveis a serem objeto da concessão previsto no *caput*, bem como as suas características, medidas, confrontações e valor, fazendo-se constar de croqui, laudo de avaliação.

**Art. 2º** A empresa beneficiária sujeitará aos seguintes encargos e restrições durante o período da concessão do direito real de uso, cujo termo inicial será o da lavratura de instrumento público:

I – manter as atividades produtivas no Município, no mínimo, durante o período da concessão de que trata o artigo 1º desta Lei;

II – concluir a construção ou a sua adaptação para prédio de uso industrial que atenda às suas finalidades, em prazo não superior a 10 (dez) meses;

III – manter, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos, no prazo de 06 (seis) meses;

IV – providenciar o licenciamento de todos os veículos pesados e leves de propriedade da empresa no Município de São João do Tigre;

V – a partir do segundo ano da assinatura do instrumento público de concessão de direito real de uso, aumentar o faturamento bruto anual em, no mínimo, 5% (cinco por cento) do faturamento do último exercício fiscal, e nos anos subsequentes em até 2% (dois por cento) até o quinto ano;

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o *caput* do artigo 1º, a empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas nos incisos do artigo 2º, sob pena de revogação da concessão no caso não apresentar justificativa, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso, com a reintegração na posse do imóvel pelo Município cominado com o pagamento de multa pecuniária a Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que a empresa beneficiária usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão permanente de avaliação de bens imóveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente.

**Art. 3º** Para a concessão do uso de imóvel conforme o artigo 1º desta Lei o Município providenciará procedimento licitatório nos termos do artigo 17 Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** A Fazenda Pública do Município de São João do Tigre não indenizará a empresa beneficiária por quaisquer benfeitorias realizadas, inclusive se houver a revogação com a consequente extinção da concessão de direito real de uso pelo não cumprimento dos encargos.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos dos encargos e restrições impostas à empresa beneficiária, sendo que verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

**Art. 6º** O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado ao edital de licitação, bem como transcrito no instrumento público de concessão de direito real uso que será providenciado pela empresa beneficiária, após ordem expressa do Município de São João do Tigre, conforme resultado do certame público.

**Art. 7º** Cumprido todos os encargos e restrições previstos nesta Lei quanto à concessão de direito real de uso, findo o prazo a que se refere o artigo 1º, poderá haver a renovação da concessão por até igual período.

**Art. 8º** Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei, correrão por conta da empresa beneficiária.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário a aplicabilidade desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 São João do Tigre (PB), em 18 de Junho do ano de 2018.



***José Maucélio Barbosa***

PREFEITO